PREFEITURA DE

Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

CONTRATO 332/2023 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS (EXCETO MULTA DE TRÂNSITO), EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, "INTERNET BANKING" E "PHONE BANKING" E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 - SMF
Processo nº 14.293/2023
Contrato nº 332/2023

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (20/10/2023), nesta cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, as partes de um lado a Prefeitura Municipal Ferraz de Vasconcelos, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.197/0001-44, situada à Av. Rui Barbosa, nº 315 – Vila Romanópolis – CEP - 08529-200 – Fone: 11 – 4674-7800 – Ferraz de Vasconcelos - SP, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa (Decreto nº 6.759/2023) da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr. **Luciano Rodrigo de Carvalho Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 28.824.216-6 e do CPF nº 219.321.148-58 denominada **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e de outro a instituição financeira **BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus , S/N – Vila Yara – Osasco/, neste ato representado pelo Sr. João Segundo da Costa Neto, Gerente Departamento Poder Público, casado, brasileiro, com endereço comercial na Cidade de Deus S/N Vila Yara – Osasco/SP portador da cédula de identidade nº 60.121.615 SSP/SP e do CPF nº 241.341.983-72 e pela Sra. Eliete Maria Martins de Souza , Analista de Negócios do Poder Público, casada, brasileira com endereço comercial na Cidade de Deus S/N Vila Yara – Osasco/SP portadora da Cédula de Identidade nº 22.120.485-4 SSP/SP e do CPF nº 294.021.648-71, doravante denominados simplesmente **CREDENCIADO/CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking", "phone banking" e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, estando de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital 113/2021, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato visa o credenciamento de instituições

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871

financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (exceto multa de trânsito), efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking", "phone banking" e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Das obrigações do (a) credenciado(a):

I- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato de credenciamento.

II- Apresentar à Prefeitura Municipal, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, meios necessários à prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.

III- Comunicar formalmente à Prefeitura Municipal, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do (a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato de credenciamento.

IV- Autenticar o documento de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

V- Manter os documentos de arrecadação municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

VI- Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição financeira em até 01 dia útil a contar da data do recebimento dos mesmos, devendo conter no mínimo as seguintes informações: valores, data, modalidade de cobrança de impostos/receitas e valor das tarifas.

VII- Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitada extrato e comprovantes.

VIII- Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade assim que constatada, mediante apresentação de ofício endereçado à **CREDENCIANTE** (gestores do contrato).

IX- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

X- Apresentar relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação contendo: quantidade de atendimento e forma do recolhimento/canais (guichê, internet, etc.), para conferência dos gestores da Prefeitura.

XI- Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas em 01 (um) dia útil à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pela **CREDENCIANTE**.

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29102164871

XII- Regularizar, em caso de incorreções de dados, as informações prestadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato de credenciamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços da arrecadação diária não repassados no prazo determinado na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso XI deste Contrato, sujeitará a **CREDENCIADA** a remunerar a **CREDENCIANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia útil do efetivo repasse. com base na variação da Taxa Referencial de títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CREDENCIANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro – É vedado à **CREDENCIADA**/Instituição Financeira:

I- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.

II- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.

III- Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações

Parágrafo Quarto - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I- Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura.

II- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato. será considerada não repassada somente a diferença do valor apurado.

Parágrafo Quinto - Das obrigações da **CREDENCIANTE**/Prefeitura:

I- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

II- Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.

III- A Prefeitura autoriza neste ato a Instituição Financeira a debitar em conta a ser definida os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação dos serviços contratados.

IV- Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

V- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

VI- Entregar à Instituição Financeira:

- Recibo do arquivo enviado.
- Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII- Repassar até o segundo dia útil da data de arrecadação o valor correspondente à prestação dos serviços, constantes na Cláusula Terceira deste termo, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços.

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372 — Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372 Dados: 2024.04.25 10:16:51 -03'00'

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871 — Assinado de forma digital por ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871 Versão do Acrobat Reader: 2021.011.20039

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

VIII- A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

Parágrafo Sexto - A Contratante autoriza a Contratada a receber tributos, impostos e demais receitas municipais devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da **CREDENCIADA** o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal. Se os vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, poderá a Instituição bancária receber no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte. No caso de os contribuintes realizarem os próprios cálculos referentes aos acréscimos, juros, correção monetária e etc, nos pagamentos de impostos, tributos ou receitas municipais por meio dos canais de autoatendimento, internet e etc, a Instituição Financeira não se responsabilizará pelos cálculos informados/apresentados por estes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores referentes as tarifas de recebimento (cobrança própria) tanto para pessoa física ou jurídica:

ITEM	SERVIÇOS	Valor R$
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R$ 2,71
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins (gerenciadores financeiros, móbile banking, sistema PAG, ordem bancária e outros) posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado (a).	R$ 2,26
4	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABRAN, por meio de débito automático em conta corrente pelo(a) credenciado(a)	R$ 2,36
5	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários ou similar (Banco Postal, lotérica, supermercados, lojas e etc) do(a) credenciado(a)	R$ 2,97

Parágrafo Segundo - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, aceitando o valor prefixado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os recursos provenientes da arrecadação municipal pelas instituições financeiras oriundos dos recolhimentos de tributos e demais receitas municipais serão creditadas em conta a ser definida pela Prefeitura em 01 (um) dia útil após a data de arrecadação, devendo a Prefeitura efetuar o pagamento das tarifas devidas para as instituições financeiras em 02 (dois) dias úteis após a data da referida arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária reservada: **20230107945304.01.0000123700722423.3.90.39.81**

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais leis e decretos federais, estaduais e municipais referentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data se sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo seu artigo 57.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme descreve a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação de contrato, o valor previsto na Cláusula Terceira acima será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice IPCA/IBGE ou outro que vier substituí-lo, acumulado no período da vigência do contrato, por simples apostila, tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas quaisquer das seguintes sanções:

Advertência

No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido e apurado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e apurado pelo inadimplemento.

As multas de mora do inciso II e punitiva do inciso III poderão ser cumuladas.

Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração de Ferraz de Vasconcelos, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CREDENCIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871

PREFEITURA DE

Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, por meio de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**, ficando a Administração com O direito de retomar os serviços e aplicar penalidades à **CREDENCIADA**, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, mediante simples aviso extrajudicial com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de parecer jurídico, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação, devendo a Prefeitura nomear gestores para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos (SP) para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de outubro de 2023.

ORDENADOR DE DESPESA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Luciano Rodrigo de Carvalho Santos

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372 Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372 Dados: 2023.10.20 16:20:50 -03'00'

BRADESCO S/A

João Segundo da Costa Neto

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871 Assinado de forma digital por ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2019.010.20098

BRADESCO S/A

Elieite Maria Martins de Souza

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando Cordeiro de Oliveira
RG nº 35.855.365-9

NOME: Cristiane Dearo de Carvalho Costa
RG nº 19.501.371-6

PROC.: 15444 / 24

FLS. 11 VISTO:

PREFEITURA DE

Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CONTRATADO: BRADESCO S/A
CONTRATO Nº 332/2023
Chamada Pública nº 05/2021 – SMF
OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS (EXECETO MULTA DE TRÂNSITO), EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, "INTERNET BANKING" E "PHONE BANKING" E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contsas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artogo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme "Declaração(ões) de "Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de Outubro de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **Laís Elias Martins**
Cargo: Diretor do Departamento da Receita
CPF: 401.363.408-22 RG: 46.790.266-5
Data de Nascimento: 31/05/1991
Endereço residencial completo: Estrada Miguel Dib Jorge, 51, Jardim Castelo – Ferraz de

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372 Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372 Dados: 2023.10.20 16:21:10 -03'00'

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871 Assinado de forma digital por ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2019.010.20098

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Vasconcelos - SP
E-mail institucional: lais.endia@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br
E-mail pessoal: lais.endia@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br
Telefone(s) (11) 9 5464-9171
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

ORDENADOR DE DESPESA / SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nome: Luciano Rodrigo de Carvalho Santos
Cargo: Coordenador Executivo
CPF: nº 219.321.148-58
RG: nº 28.824.216-6
Data de Nascimento: 19/08/1981
Endereço residencial completo: Conde Deu 257 – Sítio Paredão – Ferraz de Vasconcelos – CEP 08501-250
E-mail institucional: luciano.contabilidade@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 4674-7861
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: **João Segundo da Costa Neto**
Cargo: Gerente de Dep. Poder Público
CPF: 241.341.983-72
RG: 60.121.615 SSP/SP
E-mail institucional: joaos.costa@bradesco.com.br
Telefone(s): (11) 3684-3175
Assinatura: _____

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372

Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372
Dados: 2023.10.20 16:21:33 -03'00'

Nome: **Eliete Maria Martins de Souza**
Cargo: Analista de Negócios – Poder Público Pleno
CPF: 294.021.648-71
RG: 22.120.485-4 SSP/SP
E-mail institucional: eliete.souza@bradesco.com.br
Telefone(s): (11) 3684-3175
Assinatura: _____

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871

Assinado de forma digital por ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2019.010.20098